

REGULAMENTO DO PARQUE DE ESTACIONAMENTO “CLEIMAG”

ARTIGO 1º – LEI HABILITANTE

ARTIGO 2.º – OBJETO

ARTIGO 3.º – PROPRIEDADE E GESTÃO

ARTIGO 4.º – LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES

ARTIGO 5.º – USO

ARTIGO 6.º – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

ARTIGO 7.º – RECLAMAÇÕES

ARTIGO 8.º – TARIFAS

ARTIGO 9.º – TÍTULO DE ESTACIONAMENTO INUTILIZADO OU EXTRAVIADO

ARTIGO 10.º – REGIME TARIFÁRIO

ARTIGO 11.º – REGIME ROTATIVO

ARTIGO 12º – CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

ARTIGO 13.º – ESINFRAÇÕES

ARTIGO 14º – ESTACIONAMENTO ABUSIVO

ARTIGO 15.º – EBLOQUEAMENTO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

ARTIGO 16º – RESPONSABILIDADE DOS UTENTES E DA ENTIDADE GESTORA

ARTIGO 17º – EXTENSÃO DA VIA PÚBLICA

ARTIGO 18º – COMPETÊNCIAS

ARTIGO 19º – OMISSÕES

ARTIGO 20.º – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

ARTIGO 21º – ENTRADA EM VIGOR

ARTIGO 1.º – LEI HABILITANTE

O presente regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) e rr) do n.º 1 do artigo 33 conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, pelo D.L. 114/94, de 3 de Maio e posteriores alterações, (Código da Estrada) e pelo D.L 81/2006, de 20 de Abril.

ARTIGO 2.º – OBJETO

O presente regulamento tem por objeto a definição das regras de utilização e funcionamento, nos termos do disposto no Código da Estrada e no Decreto-Lei nº81/2006, de 20 de Abril, do Parque de Estacionamento “CLEIMAG”, sito na Av. de S. Gonçalo, N.º 197, em Guimarães, adiante designado por Parque.

ARTIGO 3.º – PROPRIEDADE E GESTÃO

1. O Parque é propriedade da empresa CLEIMAG, LDA.
2. A Entidade Gestora do Parque é a empresa CLEIMAG, LDA.

ARTIGO 4.º – LOCALIZAÇÃO E NÚMERO DE LUGARES

O Parque localiza-se, em Guimarães, na Av. S. Gonçalo n.º 197, da Freguesia de S. Paio, tem capacidade para 54 (cinquenta e quatro veículos) à superfície.

ARTIGO 5.º – USO

1. O Parque destina-se ao estacionamento de veículos automóveis ligeiros.
2. O estacionamento só pode ser efetuado nos locais reservados para o efeito.
3. Não é permitido o estacionamento de veículos que transportem matérias perigosas, nos termos da lei.
4. É interdita a permanência no Parque de pessoas que não pretendam utilizá-lo para o fim consagrado no número um do presente Artigo.
5. A circulação e estacionamento no interior do Parque devem respeitar as disposições constantes no Código da Estrada e da legislação complementar.
6. Não são permitidas cargas e descargas de volumes comerciais.

ARTIGO 6.º – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

1. O Parque funciona todos os dias do ano, durante 24 horas por dia.
2. Tendo em conta a localização, o perfil de utilização e a ocorrência de determinados eventos, a CLEIMAG, LDA. poderá alterar o horário de funcionamento e os limites horários estabelecido no número anterior do presente artigo.
3. Poderá ser determinado o encerramento temporário, sendo afixado para o efeito um aviso prévio, em local visível, com a antecedência de 24 horas.
4. O Parque é imediatamente encerrado em caso de situação de alarme ou análoga.

ARTIGO 7.º – RECLAMAÇÕES

Existirá à disposição dos utentes um livro de reclamações online relativo ao funcionamento do mesmo.

ARTIGO 8.º – TARIFAS

1. O estacionamento fica sujeito, dentro dos limites horários fixados, ao pagamento das tarifas seguintes;
 - Fração de 15 minutos 0.15€
 - Fração de 1 hora 0.50€
 - Bilhete perdido 5€
 - Total máximo diário 5€
2. Os tarifários em vigor são fixados em local visível na entrada do Parque ou na proximidade do local de pagamento na Caixa de Pagamento Automático.
3. A Entidade Gestora pode, em situações devidamente fundamentadas, conceder isenções ou descontos a entidades que prossigam fins de interesse público e a entidades que necessitem de utilizar temporariamente lugares de estacionamento.
4. A Entidade Gestora pode ainda estabelecer protocolos, acordos ou contratos com pessoas coletivas e/ou singulares com vista à prática de regimes especiais e realizar campanhas promocionais com vista ao aumento da procura, respeitando os limites máximos das tarifas previstas no presente regulamento.
5. As tarifas previstas poderão ser atualizadas periodicamente pela Entidade Gestora CLEIMAG, LDA.
6. O pagamento da tarifa de estacionamento não constitui a CLEIMAG, LDA., em qualquer tipo de responsabilidade perante o utilizador, designadamente por eventuais furtos, perdas ou deteriorações dos veículos parqueados.

ARTIGO 9.º – TÍTULO DE ESTACIONAMENTO INUTILIZADO OU EXTRAVIADO

O extravio do título de estacionamento ou inutilização do título de estacionamento obriga ao pagamento do preço correspondente ao período máximo de estacionamento diário.

ARTIGO 10.º – REGIME TARIFÁRIO

1. Existem somente um regime de utilização de lugares sem reserva de lugar: o regime rotativo.
2. Entende-se por estacionamento sem reserva de lugar o direito de o utente ocupar um qualquer lugar disponível no Parque.

ARTIGO 11.º – REGIME ROTATIVO

1. O regime de rotação implica registo à entrada com pagamento à saída em regime de autoliquidação a efetuar em máquina própria em função do tempo de estacionamento.
2. No regime rotativo, após o momento de pagamento o utente dispõe de 10 minutos para retirar o veículo do parque. Caso o período de estacionamento exceda o horário a que o título respeita, o utente deverá pagar o período de

tempo excedente antes de sair do Parque na caixa de pagamento automático, exceto quando o atraso ocorra por motivos de circulação no interior do próprio parque alheios ao condutor.

3. A proibição da entrada no PARQUE, será estabelecida quando a palavra "Completo" for indicada na placa P existente no exterior do PARQUE.

ARTIGO 12.º – CIRCULAÇÃO E ESTACIONAMENTO

1. A circulação e estacionamento no Parque devem ser efetuadas em conformidade com as regras estabelecidas no Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalização específica existente no Parque.
2. A circulação no parque não deve exceder a velocidade de 20km/hora.
3. Não é permitido o emprego de sinais sonoros dentro dos limites do Parque.
4. O estacionamento do veículo é da responsabilidade do condutor, devendo ter em atenção o sentido de circulação estabelecida e os lugares reservados para os utentes específicos.
5. O estacionamento em locais reservados para utentes específicos ou ao trânsito de peões, em locais que obstruam a circulação de veículos, ou em lugar que impeça o estacionamento correto poderá determinar o bloqueamento do veículo.
6. O desbloqueamento dos veículos infratores é efetuado pelos agentes que procederam ao seu bloqueio, por solicitação dos interessados, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
7. Por questões de segurança não é permitida a permanência de pessoas nos veículos depois de estacionados, devendo o utente fechar o veículo.
8. Todo o veículo deve dar prioridade a outro que manobre para estacionar.
9. Um veículo que saia de um lugar de estacionamento deve dar prioridade aos veículos que se desloquem nas vias de circulação.
10. Os veículos devem ser estacionados nas zonas marcadas para o efeito, de modo a não ocupar mais de um lugar de estacionamento.
11. Não devem ser efetuadas ultrapassagens.

ARTIGO 13.º – INFRAÇÕES

1. É proibido o estacionamento:
 - a) por tempo superior ao permitido ou sem o pagamento da taxa fixada nos termos do presente Regulamento;
 - b) de veículos distintos daqueles para os quais o espaço tenha sido exclusivamente afeto;
 - c) de veículos que não fiquem completamente contidos dentro do espaço que lhes é destinado, assinalados para o efeito;
 - d) de veículos fora dos locais marcados para esse fim;
 - e) de veículos destinados à venda de quaisquer artigos ou a publicidade de qualquer natureza.
 - f) É proibido transitar ou atravessar as linhas de demarcação neles existentes para fins diversos do estacionamento.

- g) É obrigatório desligar o motor assim que terminem a manobra de estacionamento, só o devendo voltar a ligar quando se prepararem para reiniciar a marcha.

ARTIGO 14.º – ESTACIONAMENTO ABUSIVO

1. Entende-se por estacionamento abusivo, os veículos que:
 - a) Se encontrem estacionados mais de 5 dias sem que o proprietário proceda ao pagamento do valor das tarifas correspondentes a esse período.
 - b) Estacionem fora dos lugares destinados a esse efeito.
 - c) Permaneçam no parque por períodos superiores a 48 horas e apresentem sinais exteriores evidentes de abandono ou impossibilidade de se deslocarem pelos seus próprios meios.
 - d) No caso de estacionamento abusivo a entidade gestora do parque promoverá a remoção do veículo para local do parque que entenda por conveniente ou depósito exterior existente para o efeito, sendo da responsabilidade do proprietário do veículo a totalidade dos custos da remoção e depósito.

ARTIGO 15.º – BLOQUEAMENTO E REMOÇÃO DE VEÍCULOS

1. Podem ser removidos os veículos que se encontrem estacionados abusivamente, nos termos do Código da Estrada e legislação complementar.
2. Verificada a situação prevista no número anterior, a Entidade Gestora CLEIMAG, LDA. contacta as autoridades competentes para a fiscalização, podem bloquear o veículo através de dispositivo adequado, impedindo a sua deslocação até que se possa proceder à remoção.
3. As taxas devidas pelo bloqueamento, remoção e depósito de veículos, serão as previstas na legislação em vigor.
4. A CLEIMAG, LDA. não se responsabiliza por quaisquer danos ou furtos causados aos veículos durante as operações de remoção e no período de depósito.

ARTIGO 16º – RESPONSABILIDADE DOS UTENTES E DA ENTIDADE GESTORA

1. O utente deverá:
 - a) Cumprir com as disposições do Código da Estrada, regulamentos complementares e sinalética específica existente no Parque.
 - b) Cumprir as regras de higiene e segurança afixadas.
 - c) Não efetuar operações de lavagem, lubrificações e assistência ou reparação de veículos.
 - d) Não atear lume, nem usar materiais, instrumentos ou utensílios suscetíveis de causar riscos de incêndio ou explosão.
 - e) Não guardar no lugar de estacionamento quaisquer bens, utensílios, materiais ou substâncias inflamáveis, explosivas ou tóxicas.
 - f) Não abandonar lixos ou quaisquer objetos.

2. A Entidade Gestora não se responsabiliza por roubos ou furtos de veículos, nem por outros danos de qualquer natureza, que possam ser cometidos por terceiros durante os períodos de estacionamento.
3. Nenhuma responsabilidade pode ser imputada à Entidade Gestora por prejuízos causados a pessoas, animais ou coisas, que se encontrem sem motivo, no parque ou nas vias de acesso, quaisquer que sejam as causas dos ditos prejuízos, em caso de utilização não conforme ou da inobservância do disposto no presente regulamento.

ARTIGO 17º – EXTENSÃO DA VIA PÚBLICA

1. O Parque funciona para efeitos de responsabilidade civil e criminal, como uma extensão da via pública, não constituindo, portanto, contrato de depósito, quer das viaturas quer dos objetos nelas existentes.
2. Os utentes respondem, pelos danos causados a terceiros e à CLEIMAG, LDA. por quaisquer acidentes ou incidentes ocorridos no interior do Parque.

ARTIGO 18º – COMPETÊNCIAS

1. São exercidas pela CLEIMAG, LDA. as competências relativas à execução do presente Regulamento.
2. A CLEIMAG, LDA. tem a competência para a execução e fiscalização das disposições do presente regulamento através dos trabalhadores designados para o efeito.
3. As dúvidas relativas à interpretação das normas do presente regulamento serão suprimidas pela Entidade Gestora, a CLEIMAG, LDA., com sede na Rua do Retiro, n.º 272, código postal 4820-239 Fafe, com o n.º de Identificação Fiscal: 507 927 419, podendo qualquer interessado entrar em contacto com ela através dos seguintes contactos:

<https://www.cleimag.com/contactos>

ARTIGO 19.º – OMISSÕES

Aos casos omissos aplicar-se-ão as regras do Código da Estrada e da respetiva legislação complementar.

ARTIGO 20.º – ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO

1. A Entidade Gestora CLEIMAG, LDA., pode alterar o presente Regulamento tendo em vista a sua adaptação a novas realidades e necessidades.
2. As alterações serão devidamente comunicadas aos Utentes com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias através de editais a fixar em locais visíveis, nomeadamente nos acessos ao Parque.

ARTIGO 21.º – ENTRADA EM VIGOR

O presente Regulamento entra imediatamente em vigor e será afixado no interior da receção do parque.